

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Legislando com Seriedade CNPJ: 41.342.262/0001-11

TERMO DE CONTRATO N° 0601.001/2021-DIP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO E A EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Três poderes, S/N, Centro Administrativo — Dep. Irapuan Pinheiro/Ce, neste ato representado pela Sra. Presidente da Câmara ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04, com sede na RUA LAURO MAIA, 1120, FÁTIMA, FORTALEZA-CE CEP: 60.055-210, representada pelo Sr. LUCIANO PEIXOTO GUEDES, RG nº 92002302464 e CPF(MF) nº 358.499.243-53 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 0601.001/2021-DIP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1-O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação n.º **0601.001/2021-DIP**, realizado com base no inciso II, do art. 24, devidamente ratificada pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO a proposta da CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2-O contrato tem por objeto Contratação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS (CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E PORTAL DA TRANSPARENCIA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE.

2.1- As especificações do objeto, devem estar de acordo com os itens, quantitativos e valores apresentados na proposta vencedora, em anexo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3-O valor contratual total importa na quantia de R\$ 12.705,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS), sendo pago a quantia determinada, até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PRECO

4-Irreajustável.

Av. Três Poderes, s/n- CEP: 63645-000 – Centro Administrativo - Dep. Irapuan Pinheiro-CE - e-mail camaradip@hotmail.com Telefone/Fax: (88) 3569-1220 - CNPJ: 41.342.262/0001-11 www.camarairapuanpinheiro.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Legislando com Seriedade CNPJ: 41.342.262/0001-11

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5-O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

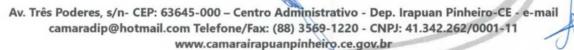
6-A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7-O pagamento será realizado mensalmente, em favor da CONTRATADO após a confirmação da prestação do serviço efetivamente prestado através de medição, fatura/ nota fiscal e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 8.1 Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato:
- 8.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA MUNICIPAL de DEP. IRAPUAN PINHEIRO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CAMARA MUNICIPAL de DEP. IRAPUAN PINHEIRO;
- 8.9 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



DEP.IRAPUAN PINHEIRO CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Legislando com Seriedade CNPJ: 41.342.262/0001-11

8.10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.11 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA contratante, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de DEP. IRAPUAN PINHEIRO.

8.12 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CÂMARA contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.13 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7o da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº **0601.001/2021-DIP**, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

9.3 – Comunicar à CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADO mediante a apresentação a CÂMARA MUNICIPAL, das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal /Fatura e Recibo devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101 01 031 0001 2 .001, elemento de despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da CONTRATADA não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;
- b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu

Av. Três Poderes, s/n- CEP: 63645-000 – Centro Administrativo - Dep. Irapuan Pinheiro-CE - e-mail camaradip@hotmail.com Telefone/Fax: (88) 3569-1220 - CNPJ: 41.342.262/0001-11 www.camarairapuanpinheiro.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Legislando com Seriedade

CNPJ: 41.342.262/0001-11

favor que mantenha junto à CÂMARA MUNICIPAL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, 03 de junho de 2021.

ANTÔNIA LUZILENE FERREIRA CÂMARA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

CONTRATANTE

LUCIANO PEIXOTO GUEDES

ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS

DE INFORMATICA LTDA, Automação Serviços o

CONTRATADA Produtos de Informatica Ltda CNPJ: 02.288.268/0001-04 Raimundo Freire de Brito Noto CPF:060.404.797-52

Testemunhas:

01. Maria aline alues Braga

Nome:

CPF: 053-481.543-00

02. Hayrim Zinewolo Barris

Nome: 797290293-34 NHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL